

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO 002/2006 – FEF/UFG

Institui e regulamenta o funcionamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura da FEF/UFG e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Educação Física, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações do projeto curricular, que define a política e gestão do estágio supervisionado do Curso de Licenciatura de acordo com a Resolução CEPEC 715/2004, que regulamenta o Projeto Político Pedagógico da Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Goiás, com a Resolução CEPEC 731/2005, que define a política de Estágios da UFG para a formação de professores da educação básica, e as deliberações do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Capítulo I: Dos Princípios do Estágio Supervisionado

Art. 1º - A política de Estágio Supervisionado para a formação de professores de Educação Física da FEF/UFG é norteada pelos seguintes princípios:

- I. O desenvolvimento pleno do educando, a formação cultural e ética para o exercício da cidadania, a inserção crítica na profissão e a qualificação para o trabalho;
- II. O desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional que possibilite criticar, inovar, bem como lidar com a diversidade;
- III. A unidade teoria/prática, tanto na produção do conhecimento quanto na organização do saber, entendendo o trabalho como princípio educativo fundamental na escola;
- IV. O trabalho coletivo pautado na formação de competências político-social, ético-moral e técnico-profissional como referência nuclear da formação docente;
- V. A pesquisa como dimensão da formação docente, meio de produção de conhecimento e intervenção na prática pedagógica e social;
- VI. O compromisso social e político do profissional da educação junto aos demais educadores e movimentos sociais;
- VII. A formação inicial articulada com a formação continuada.

§ Único - Com base nesses princípios o estágio curricular deve ser compreendido como uma atividade estratégica para o exercício do diálogo crítico com a realidade e instrumento de articulação entre ensino-pesquisa-extensão no campo da formação docente, envolvendo experiências na gestão, organização, planejamento, intervenção pedagógica, pesquisa e exercício docente no contexto da educação básica e demais modalidades de educação.

Capítulo II: Das Finalidades do Estágio Supervisionado

Art. 2º - São finalidades do estágio supervisionado:

- I. Investigar as problemáticas significativas da organização geral da escola e da educação física, visando apreender e intervir na realidade da escola-campo por meio da compreensão,

- descrição e análise crítica do cotidiano escolar e da elaboração do projeto de ensino e pesquisa;
- II. Estimular a identificação e análise das teorias pedagógicas, das concepções de currículo e os modelos de organização do trabalho pedagógico no âmbito escolar;
 - III. Promover o estudo de propostas de ensino da educação física, reconhecendo as bases teórico-metodológicas e suas contribuições para a construção da prática docente;
 - IV. Possibilitar ao discente o desenvolvimento do projeto de pesquisa, do planejamento e da construção de proposta de ensino da educação física em escolas da rede pública de ensino;
 - V. Assegurar a elaboração dos Relatórios de Estágio Supervisionado considerando a intervenção docente na escola-campo, evidenciar a compreensão da realidade escolar, as contribuições de todo o processo de investigação para a construção pessoal e coletiva da formação docente e garantir que os resultados das atividades de estágio sejam debatidos pelos professores da escola-campo e FEF em eventos acadêmicos.

Capítulo III: Da Estrutura e Organização do Estágio Supervisionado

Art. 3º - O estágio curricular supervisionado terá carga horária própria de 400 (quatrocentas) horas e será oferecido a partir do 5º (quinto) semestre letivo.

§ Único - O estágio curricular será desenvolvido em forma de disciplinas pertencentes ao Núcleo Específico, mediante atividades de caráter eminentemente pedagógico.

Art.4º - O estágio curricular não cria vínculos empregatícios entre o aluno e as instituições concedentes, podendo o estagiário receber bolsa de estágio ou auxílios para sua manutenção e deslocamentos durante as atividades.

Art.5º - O estagiário deverá estar protegido sob a forma de seguro-pessoal contra acidentes que possam ocorrer no período de seu estágio.

Art.6º - O estágio curricular obrigatório ocorrerá em escolas públicas, mediante convênio institucional estabelecido entre a UFG e as Redes Federais, Estaduais e Municipais de Ensino.

§ Único – Em casos excepcionais o estágio supervisionado poderá ocorrer em instituições de caráter privado, de interesse público e sem fins lucrativos.

Art.7º - O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado, avaliado e coordenado pelos professores de estágio da instituição formadora, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da FEF/UFG e sistema escolar envolvido.

Capítulo IV: Da Coordenação do Estágio Supervisionado e das atribuições

Art.8º - A Coordenação do Estágio Supervisionado será composta pelo Coordenador de estágio, pelos professores de estágio da FEF/UFG e por 02 (dois) representantes discentes indicados pelos seus pares.

Art.9º - São atribuições do Coordenador de Estágios da FEF/UFG:

- I. Cumprir os princípios e as finalidades da política de estágios seguindo as ementas e demais orientações do Projeto Político Pedagógico da FEF/UFG;
- II. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágios;

- III. Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os campos de estágio;
- IV. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos campos de estágio;
- VI. Manter registros atualizados sobre os estágios supervisionados.

Art.10º - São atribuições do Professor Orientador de Estágio Supervisionado da FEF/UFG:

- I. Cumprir os princípios e as finalidades da política de estágio supervisionado seguindo as ementas e demais orientações curriculares previstas no Projeto Político Pedagógico da FEF/UFG;
- II. Proceder, em conjunto com o coletivo de professores do seu curso e com o Coordenador de Estágio, a escolha dos campos de estágio supervisionado;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio supervisionado, juntamente com o estagiário e o professor responsável no campo de estágio.

Art.11º - São atribuições do estagiário da FEF/UFG:

- I. Cumprir os princípios e as finalidades da política de estágio seguindo as ementas e demais orientações curriculares previstas no Projeto Político Pedagógico da FEF/UFG;
- II. Participar efetivamente de todas as etapas de realização do estágio supervisionado.

Capítulo V: Das Disposições Finais

Art.12º - O número de alunos estagiários por professor orientador não poderá ultrapassar a 15 (quinze) alunos.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física - UFG.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 17 de Outubro de 2006